



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Raad Massouh*

L I D O  
Em, 04/12/12  
13/12  
Assessoria de Plenário

**IND 9057 /2012**  
**INDICAÇÃO Nº**  
**(Deputado RAAD MASSOUH)**

**Sugere ao Presidente da Câmara dos Deputados, que tome providências para imprimir celeridade à aprovação do Projeto de Lei nº 6.990, de 2010 que trata da concessão de isenção do imposto de renda às pessoas portadoras de deficiência.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Presidente da Câmara dos Deputados, que tome providências para imprimir celeridade à aprovação do Projeto de Lei nº 6.990, de 2010 que trata da concessão de isenção do imposto de renda às pessoas portadoras de deficiência.

**JUSTIFICAÇÃO**

Tal solicitação se trata da busca pela aprovação imediata do Projeto de Lei nº 6.990, de 2010, de autoria do Deputado Federal Eleuses Paiva, que pretende estender a isenção do imposto de renda de pessoa física sobre os proventos de aposentadoria ou reforma para as pessoas com deficiência, mediante alteração do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Conforme jurisprudência em vigor, apenas aqueles que percebem aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou aqueles portadores das doenças ou deficiências especificadas é que têm direito à isenção do imposto de renda. O nobre autor da proposição citada propõe, portanto, nova redação ao referido dispositivo, citando entre o rol de beneficiários as pessoas portadoras de deficiência em geral.

Registramos, ainda, que as pessoas idosas a partir dos sessenta e cinco anos de idade, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988,

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 04/Dez/2012 10:37

*12/12/12*

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 9057/2012  
Folha Nº 01 - 11/12/12

*12/12/12*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Raad Massouh*

contam com a isenção parcial do imposto de renda sobre os rendimentos de aposentadoria, pensão e reserva remunerada.

Este Projeto de Lei, alerta para a injustiça resultante da legislação em vigor, pois assegura a isenção do imposto de renda apenas às pessoas portadoras de um tipo de doença ou deficiência específica, bem como isenção parcial às pessoas idosas, mas não concede o mesmo direito às pessoas que comprovem possuir outras limitações físicas e mentais que não estejam predeterminadas pela legislação tributária

Trechos do parecer da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, cita *in verbis* a necessidade de se acompanhar a evolução da ciência e medicina, seja pela descoberta de novas doenças ou da cura de doenças existentes, tornando-se imprescindível que sejam efetuadas atualizações periódicas na norma atual. No entanto, tal parecer não deixa de alertar que, o processo de aprovação de uma lei ordinária não possui a agilidade necessária para manter essa legislação sempre atualizada.

Oportuno salientar que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 3º, apresenta como objetivos prioritários do Distrito Federal, entre outros:

*“III – preservar os interesses gerais e coletivos;*

*IV – promover o bem de todos;”*

Sendo assim contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição:

Sala das Sessões de de 2012.

  
**RAAD MASSOUH**  
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 90571/2012

Folha Nº 02-01114